

EMENDA Nº 01 APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 719/2013

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO alteração do artigo 1º do Projeto de Lei nº 719/2013.

Art. 1º - Fica acrescentado o §4º ao art. 1º, com a seguinte redação:

“§4º - A cessão de que trata o caput deste artigo fica restrita aos créditos com vencimento em até 3 anos contados da publicação dessa Lei.”

Andrea Matarazzo

Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto pretende conceder ao Poder Executivo a faculdade de alienação de direitos creditórios sem nenhuma limitação temporal ou percentual.

A autorização legislativa que se busca por meio do PL supracitado deveria estar limitada ao tempo do mandato em curso, de modo a impedir que o Chefe do Poder Executivo aliene direitos creditórios para além do mandato para o qual foi eleito, comprometendo a existência dessa receita para os anos vindouros.”